PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Marçal Filho)

Dispõe sobre o prazo de retorno às consultas médicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento de qualquer pagamento o retorno a consultas médicas que ocorrer dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Ética Médica determina que o alvo de toda a atenção do médico deve ser a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional. Além disso, estabelece que a medicina não pode ser exercida como comércio, vedando seu exercício de forma mercantilista.

Apesar disso, é manifesto que a prática privada da medicina está cada vez mais vinculada à busca do lucro, muitas vezes de forma abusiva. Não bastassem os valores exorbitantes que são cobrados por uma consulta, muitos profissionais estipulam novo pagamento quando o paciente retorna, mesmo que seja apenas para mostrar o resultado de exames ou para avaliar a evolução do tratamento.

2

Torna-se imperioso, portanto, regulamentar a matéria de forma inequívoca. Há que se salientar que o relacionamento entre um médico e seu paciente foge às regras comuns às relações de consumo. Existe assimetria implícita, que tolhe do enfermo qualquer possibilidade de negociação. Não se pode pretender, portanto, que questão de tamanha relevância seja definida sobre base tão desigual, o que culminaria, sempre com prejuízo para aquele menos favorecido.

Por esse motivo, apresento o presente projeto de lei, com o intuito de explicitar que o retorno para análise de resultados de exames é procedimento inerente à consulta. Qualquer cobrança referente a esse ato configura-se como imprópria e absurda. Nesse sentido, conto com o apoio de meus Pares

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado MARÇAL FILHO